



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 18, DE 2015

Acrescenta parágrafos ao art. 30 da Lei Nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, para dispor sobre a divulgação da escritura contábil dos partidos políticos, bem como a origem de suas receitas e a destinação de seus recursos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 30 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 30.....

§ 1º É dever dos partidos políticos promover, independentemente de quaisquer requerimentos, a divulgação, em local de fácil acesso, da escrituração contábil e demais informações referentes à origem de suas receitas e a destinação de suas despesas, na forma que determinar as Resoluções da Justiça Eleitoral.

§ 2º Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, os partidos políticos deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em seus sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet), das informações referidas, mantendo-as atualizadas.” (NR)

JUSTIFICATIVA

O controle da origem e aplicação de recursos financeiros dos Partidos Políticos é uma exigência da democracia partidária.

Em regimes como o nosso, em que a representação da sociedade nos governos se realiza através dos partidos políticos, a publicização da origem dos recursos e a forma como são utilizados é indispensável para a escolha dos cidadãos no momento eleitoral.

Ainda que a justiça eleitoral realize o controle contábil dos partidos, a Lei Nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, conhecida como Lei Orgânica dos Partidos, não os obriga a divulgação ostensiva da origem de seus recursos e a forma como são utilizados.

O projeto proposto visa corrigir esta omissão normativa, introduzindo na Lei Orgânica dos Partidos dispositivos que visam o império do princípio da transparência em questão tão sensível como o das finanças dos partidos políticos.

Por todas essas razões, peço o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto, de sorte a introduzir na Lei Orgânica dos Partidos, norma que efetiva o princípio da transparência oportunizando um maior controle social sobre a origem dos seus recursos, bem como sobre suas utilizações.

Sala das Sessões,

Senador **RICARDO FERRAÇO**

LEI Nº 9.096, DE 19 DE SETEMBRO DE 1995.

Dispõe sobre partidos políticos, regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal.

TÍTULO III
Das Finanças e Contabilidade dos Partidos
CAPÍTULO I
Da Prestação de Contas

Art. 30. O partido político, através de seus órgãos nacionais, regionais e municipais, deve manter escrituração contábil, de forma a permitir o conhecimento da origem de suas receitas e a destinação de suas despesas

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania; em decisão terminativa)

Publicado no **DSF**, de 11/2/2015

Secretaria de Editoração e Publicações – Brasília-DF
OS: 10171/2015